

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

HANS LUCAS IMMICH
Defensor Público-Geral do Estado

Extratos

CONTRATO N.º 006/2019/DPE/RO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO RONDÔNIA – CONTRATANTE – E ÁGUAS DE ROLIM DE MOURA SANEAMENTO SPE LTDA – CONTRATADA - PARA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO.

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA – DPE/RO, de um lado, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.072.076/0001-95, com sede na Rua Padre Chiquinho, n.º 913, Pedrinhas, Porto Velho/RO, neste ato representado pelo Defensor Público-Geral do Estado senhor MARCUS EDSON DE LIMA, portador da cédula de identidade de n.º 292.751.679 SSP/SP e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n.º 276.148.728-19, reconduzido por meio do Decreto n.º 21.793 de 5 de abril de 2017., residente e domiciliado nesta cidade, Porto Velho-RO, doravante designada CONTRATANTE, e, ÁGUAS DE ROLIM DE MOURA SANEAMENTO SPE LTDA., pessoa jurídica de direito privado concessória de serviços público de abastecimento de água e esgotamento sanitário, CNPJ sob o n. 24.095.290/0001-61, com sede na Av. 25 de Agosto, n. 6156, lote sub lote 600, Centro, Rolim de Moura/RO, CEP 76.940-000, neste ato podendo ser representada por quaisquer de seus representantes, dentre estes os Senhores ROBSON LUIZ CUNHA, brasileiro, casado, engenheiro químico, portador da cédula de identidade RG n. 1263480 SEJUSP/MS, inscrito no CPF n. 005.278.761-35, ARLINDO SALES PINTO, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da cédula de identidade de n.º 0452288-5/SSP-AM, inscrito CPF n.147.940.202-87, ambos com poderes delimitados na 6ª. Alteração e consolidação do Contrato Social, registrada na junta comercial em: 17/01/2019, sob no. 20190004002, protocolo 190004002, de 17/01/2019. Código de verificação 11900203700. Nire: 11200660186, todos com endereço profissional na Rua Cerejeiras, n. 1939, setor 01, Ariquemes-RO, CEP 76.870-088; doravante denominada CONTRATADA, celebram entre si o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, nos termos do art. 25, inciso I, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Federal n.º 10.406/2002, da Lei Federal n.º Lei N.º 8.078/1990, e Lei Municipal de Pimenta Bueno/RO n.º 1.668/2011, e suas alterações posteriores, relativo aos procedimentos expressos no Processo Administrativo n.º 3001.1964.2018-DPE/RO, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento, fornecimento de água e de coleta e tratamento de esgotamento sanitário pela CONTRATADA à CONTRATANTE, para o Núcleo de Rolim de Moura/RO, matrícula 15560-8, Rua Av. João Pessoa, 4525-CDB, 2, Q53, L56, Centro, Rolim de Moura/RO, CEP 76940-000.

1.1.1. As partes assumem e reconhecem que a CONTRATADA fica dispensada de processo licitatório nos termos do art. 25, I, da Lei n.º 8666/93 por tratar-se de empresa única e exclusiva na prestação dos serviços ora contratados.

1.1.2. A CONTRATADA, desde já, se responsabiliza pela qualidade dos serviços prestados, nos termos do que predispõe as normas e padrões de potabilidade estabelecidos pelo Ministério da Saúde, os quais deverão estar em total conformidade com os dispositivos deste contrato, bem como deverão estar em consonância com as normas técnicas e sanitárias aplicáveis ao objeto contratual.

1.1.3. A CONTRATANTE declara, expressamente, conhecer o Regulamento de Serviço da CONTRATADA, que segue anexo ao presente instrumento contratual, e declara concordar com as condições do referido regulamento, a ele se sujeitando, sem exigir nada além do que está avençado no Regulamento e no presente instrumento contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta da Nota de Crédito 2019NC00019, e Nota de Empenho no. 2019NE00272, Esfera 1, Evento 400091, UO 30001, Programa de Trabalho 03122204321820000, fonte 0100000000, Despesa de Natureza 339039.

5.1.1. Para fins de dotação orçamentária ESTIMA-SE o valor mensal de R\$ 229,16 (duzentos e vinte e nove reais e dezesseis centavos), com valor anual ESTIMADO R\$ 2.750,00 (dois mil, setecentos e cinquenta reais) para a presente contratação;

5.1.2. O valor acima descrito corresponde ao consumo mensal micromedido, conforme a tarifa vigente no momento da assinatura deste contrato. Havendo consumo acima desta média, a valor a ser cobrado será calculado de acordo com a estrutura tarifária praticada pela contratada.

5.1.3. Os valores acima tratados serão modificados sempre que houver reajuste tarifário devidamente autorizado pelo Município, aplicando-se a tarifa e a estrutura tarifária vigentes.

5.2. Os recursos orçamentários estimados serão utilizados pelo CONTRATANTE exclusivamente na liquidação e pagamento deste Contrato.

5.2.1. A CONTRATANTE deverá providenciar a cada início de exercício, nova dotação orçamentária própria para suportar o pagamento das faturas objeto da prestação do serviço ora contratado.

5.3. Ainda que o valor mensal faturado ultrapasse o valor estimado desse instrumento contratual, a CONTRATANTE, fica sujeita ao pagamento das faturas, sob pena de aplicação de multa, juros e correção monetária, pelo inadimplemento, conforme previsto no item 6.2.1. da cláusula Sexta deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. As faturas de água serão devidas a partir de sua apresentação pela CONTRATADA à CONTRATANTE e a data para pagamento das mesmas virá estipulada na própria fatura, com prazo de pagamento não inferior a 05 (cinco) dias.

6.1.1. A data de vencimento da fatura poderá ser alterada se, por ventura, a fatura não for entregue pela CONTRATADA em tempo hábil para pagamento pela CONTRATANTE.

6.2. Os pagamentos serão efetuados pela CONTRATANTE à CONTRATADA, por meio de depósito bancário identificado em conta bancária por esta indicada, em nome da CONTRATADA, e ocorrerá em até 30 (trinta) dias após a data da emissão da respectiva fatura.

